



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº. 1.502, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicação

Certifico para os fins da comprovação
que este(a) Lei foi
publicado(a) no quadro de publicação
da Prefeitura, no período de 25 dias
O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 18 de fev de 2016

Ass. servidor e matrícula

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do
Município à Companhia de Habitação do Estado de
Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições
que especifica.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais,
através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de
Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um terreno com área
12.709,00m² (doze mil setecentos e nove metros quadrados), situado nesta
cidade, à Rua Irradiante nº 25, Bairro Olhos D'água, não edificado, que servirão
de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional
dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit
habitacional no Município.

Parágrafo único. Após a doação do terreno à Companhia de
Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o
imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do
Município e encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da
Comarca de Rio Paranaíba, sob o nº 11.212 (Redação conferida pela Emenda nº 01 –
Modificativa).

Art. 3º No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido,
pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um
empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade
econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

§1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria nº 260/2015, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, homologado por esta Lei, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º Fica atribuído ao terreno objeto desta Lei o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 18 de fevereiro de 2016.


MARCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal